

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 203

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA põem em vigor a seguinte Lei:-

Art. 1º - É atribuição do Município abrir e conservar as estradas municipais e inter-municipais.

§ 1º - É considerada estrada municipal aquela que serve a uma ou várias propriedades, ligando-as à Sede do Município.

§ 2º - As estradas municipais são classificadas em:-  
Estradas troncos;  
Estradas ramais.

§ 3º - As estradas troncos deverão ter no mínimo 8 (oito) metros de largura e são aquelas que servem diversas propriedades.

§ 4º - As estradas ramais são aquelas que ligam as propriedades às estradas troncos.

Art. 2º - Fica criada a taxa de Conservação de Estrada de rodagem para todas as propriedades rurais do município, na base de Cr. \$ 6,00 (seis cruzeiros) por alqueire, indistintamente.

Art. 3º - Para a execução da presente lei, fica o Executivo autorizado a promover com urgência o levantamento das estradas do município, dividindo-as em zonas, para o escalonamento dos serviços.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a nomear inspetores de estradas, sem despesas para os cofres municipais, considerando-se serviço de relevância pública.

§ único - Cabe aos fiscais e inspetores de estradas a fiscalização das vias rurais, devendo os mesmos, sempre que necessário, levar ao conhecimento do Executivo todos os reparos e consertos que forem necessários nas vias e pontes sob sua fiscalização.

Art. 5º - A construção e conservação das pontes são atribuições exclusivas da Municipalidade.

Art. 6º - A arrecadação desta taxa será aplicada exclusivamente em melhorias das estradas municipais.

Art. 7º - A época de pagamento da taxa prevista nesta lei será em fevereiro de cada ano.

Art. 8º - Fica criado um corpo mecanizado de conservação de estradas, para a execução dos serviços acima mencionados.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

Art. 9º - A Lançadoria Municipal promoverá, de acôrdo com os registros existentes, aos lançamentos anuais, escrituração em livro próprio o nome do proprietário e do imóvel, quantidade de alqueires e taxa atribuída.

Art. 10º - Revogam-se as disposições da Lei nº 19, de 15 de março de 1948.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1952

  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra.

  
(Hipólito Malaman)  
Secretário da Prefeitura.-